LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 12 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a integração e/ou a participação do Município do Consórcio Intermunicipal, com os municípios de Nova Ramada, Condor, Ajuricaba e Chiapetta, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a integração e/ou participação do Município do Consórcio Intermunicipal, com os municípios de Nova Ramada, Condor, Ajuricaba e Chiapetta, sob a forma jurídica de Associação Civil, com sede no município de Nova Ramada, regendo-se por estatuto e pela regulamentação a ser adotada, bem como, pelas normas de legislação pertinente e de direito público.

Art. 2° - O Consórcio Intermunicipal é constituído com o objetivo básico de adquirir, receber em doação, ou sob forma de cessão de uso, bens e equipamentos destinados a atividades de construção, remodelação e conservação de rodovias, e destinados a atividades agrícolas, bem como, proceder a administração dos mesmos.

Parágrafo Único - Além do objetivo básico, poderá o estatuto estabelecer outros objetivos tendentes a promover o desenvolvimento sócio-econômico integrado, dos consorciados, em parceria com Sindicatos, Associações, Cooperativas e Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 3° - A organização administrativa e funcional do Consórcio será estabelecida pelo seu Conselho Administrativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 4° - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos os sócios que o integram e que estejam em dia com suas obrigações perante o mesmo.

Art. 5° - O uso dos bens e serviços do Consórcio será regulamentado por seu Conselho Administrativo.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 6º - A participação no Município no Capital Social do Consórcio se dará na forma estabelecida pelo Conselho Administrativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 12 DE AGOSTO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun.de Administração.